

PROJETO DE LEI Nº 29, de 04 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito

Adicional Suplementar e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no Limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), adicionando recursos do orçamento do município.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso II – excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), oriundo de emenda parlamentar nº 25730002 (INCREMENTO MAC)

Art. 3º O crédito adicional referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação de recursos, através de decreto municipal.

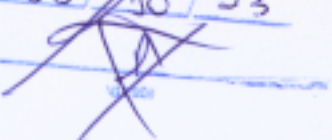
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

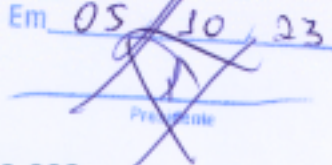
Gabinete da Prefeita, 04 de setembro de 2023.


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
APROVADO
Em 05/10/23


Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM PE
Casa Euclides Mota
Aprovado com Dispensas de Interstício
Em 05/10/23


APROVADO

Presidente
Luciano Medeiros Filho

Aprovado com Disposições de Interstício

Em 05/10/23

Em 05/10/23



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

PARECER Nº 119/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA, AO PROJETO DE LEI Nº 029/2023, CUJA EMENTA DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL/ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo Municipal

Apresenta o Executivo Municipal as disposições legais para amparar o seu pedido, o que faz nos termos dos artigos 42 e 43 da lei Federal 4.320/64 e inciso II.

No mérito está obedecida a técnica legislativa, e com essas considerações considero o Projeto Constitucional legal, jurídico e tecnicamente correto.

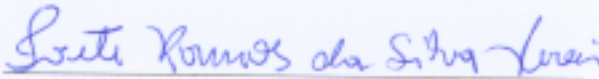
Assim sendo e vislumbrando a real necessidade do pedido do Executivo, voto favoravelmente no mesmo. É o Parecer!


NELDSON NASCIMENTO DA SILVA - RELATOR

VOTO FINAL DA COMISSÃO

Esta Comissão reunida após analisar e debater o Projeto de Lei nº 029/2023 do Executivo Municipal, entendeu por bem acompanhar o voto do Sr. Relator, votar favoravelmente no Parecer 119/2023 da CJRL por ele elaborado, recomendando ao Plenário a aprovação do Parecer e do Projeto em apreciação.

VOTO DO PRESIDENTE DA CJRL PELA APROVAÇÃO
DO PARECER 119/2023 E DO PROJETO 029/2023


IVETE RAMOS DA SILVA PEREIRA

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO
DO PARECER 119/2023 E DO PROJETO 029/2023


NELDSON NASCIMENTO DA SILVA

VOTO DO MEMBRO DA CJRL PELA APROVAÇÃO
DO PARECER 119/2023 E DO PROJETO 029/2023


JOSÉ MATIAS MORAIS NASCIMENTO

Sala das Comissões/das Sessões Euclides Mota, 05 de Outubro de 2023.

Em 05/10/23



Em 05/10/23

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

PARECER Nº 023/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESTA CASA, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 029/2023, CUJA EMENTA DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Foi encaminhado a C.F.O desta Casa, o Projeto de Lei nº 029/2023 do Executivo Municipal, para emissão do competente Parecer.

Requer a Sr.^a Prefeita autorização para abrir ao Orçamento Municipal de 2023, Crédito Adicional Suplementar, destinado a diversas Ações no Município de Surubim.

Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, o mesmo será aberto em conformidade com o art. 1º da Lei Federal 4.320/64 e seus artigos 42 e 43 incisos II – excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) oriundo de Emenda Parlamentar nº 25730002 (INCREMENTO MAC)

Com essas considerações, sou favorável a aprovação deste Projeto. **É o Parecer!**


ROSELIA MARIA DOS ANJOS E SILVA - RELATORA

VOTO DA COMISSÃO:

Esta Comissão reunida, após avaliar e discutir o Projeto de Lei 029/2023 do Executivo Municipal, entendeu por bem acompanhar o Voto do Sr. Relator, votar favoravelmente no Parecer 023/2023 da CFO e recomendar ao Plenário a Aprovação do referido Projeto..

Voto do Presidente da CFO pela Aprovação


NELDSON NASCIMENTO DA SILVA

Voto do Relator da CFO pela Aprovação


ROSELIA MARIA DOS ANJOS E SILVA

Voto do Membro da CFO pela Aprovação


GERALDO SEVERIDO LIRA DA SILVA

Sala das Comissões e do Plenário Euclides Mota, em 05 de outubro de 2023